



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2023 QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA, com sede no(a) PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01, CENTRO, na cidade de PIRAPETINGA/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr Luiz Henrique Pereira da Costa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06100057-6, expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº 680.687.867-91, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.917.657/0001-83, sediado(a) na Avenida Montreal, 856, Jardim Canadá, em Nova Lima, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Evandro Nador, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-3.994.289, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº 113.701.896-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 133/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 037/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos de “A” à “Z”, contidos na tabela CMED/ANVISA com base no maior percentual de desconto sobre as tabelas CMED/ANVISA, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição nas Unidades de Saúde da Assistência Farmacêutica e atender mandados judiciais impetrados contra os municípios participantes, com incidência do desconto no PMVG (Preço Máximo de Venda ao Governo) e entre outras necessidades dos municípios, obtida com a incidência do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA (genéricos, éticos e similares ou o , em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Resolução CIMPARG nº 01/2016, (Regulamentação do Sistema de Registro de Preços) e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de julho de 1993 e a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as condições a seguir estabelecidas, referente aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO
01	Medicamentos REFERÊNCIA (ÉTICOS) de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA - PMVG	0,13%
02	Medicamentos GENÉRICOS de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA - PMVG	63,0%
03	Medicamentos SIMILARES de “A a Z”, descritos na Tabela CMED/ANVISA - PMVG	59%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação da Contratada:

EMPRESA: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: 18.917.657/0001-83	
ENDEREÇO: AVENIDA MONTREAL, 856, JARDIM CANADA, NOVA LIMA – MG.	
REPRESENTANTE: EVANDRO NADER	
E-MAIL: marcotulio@medhdistribuidora.com.br	TEL.: ()

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/02/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O preço total a ser pago à Contratada, em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal pertinente, observará as necessidades e as liberações das ordens de fornecimento, observados os valores e descontos constantes na Cláusula Primeira.

3.2. Os preços/descontos acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.14.00.10.303.008.2.0099 – 3.3.90.32 – FONTE 1.500.000

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES.

5.1 - Em caso de inexecução e/ou atraso na prestação do objeto, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Multa em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do objeto do pedido de fornecimento, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis, limitada a 30 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 5.2 - A multa por atraso na entrega do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.
- 5.3 - Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Serão sempre observadas as instruções governamentais, variações da tabela CMED, para o caso de reajustamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de JUIZ DE FORA/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirapetinga, 06 de fevereiro de 2023.

Luiz Henrique Pereira da Costa

MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 18.917.657/0001-83





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023
CONTRATO Nº 001/2023
DATA: 06 de fevereiro de 2023

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos de “A” à “Z”, contidos na tabela CMED/ANVISA com base no maior percentual de desconto sobre as tabelas CMED/ANVISA, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição nas Unidades de Saúde da Assistência Farmacêutica e atender mandados judiciais impetrados contra os municípios participantes.

CONTRATADO: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.917.657/0001-83, sediado(a) na AVENIDA MONTREAL, 856, JARDIM CANADA, NOVA LIMA – MG.

CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 31/12/2023.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.14.00.10.303.008.2.0099 – 3.3.90.32 – FONTE 1.500.000

Publique-se.

